**Projeto de Lei Nº 100/2022** **Em 07 de outubro de 2022.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual se refere a alteração junto a Lei Municipal sob nº 995/2022, a qual se refere a instituição da Lei geral de previdência Municipal, no Município de São Miguel do Guaporé-RO.

Trata-se de alterações realizadas em razão de levantamento e conclusão quanto aos dispositivos citados no presente projeto, os quais possuem vício de legalidade quanto a sua existência e vigência.

Ademais, tais alterações se fazem necessárias ao atendimento da conclusão do processo de auditagem a folha de pagamento, ocorrido no ambito desta administração, visando regularizar e por fim a eventuais ilegalidades existentes, tais como a presente encaminhada para esta Nobre Casa.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente os imóveis à época doados, contamos com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Nº 100/2022** **Em 07 de outubro de 2022.**

***Altera a Lei Municipal nº. 995/2010, a qual dispõe a instituição da Lei geral de previdência Municipal -LGPM no Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências".***

**O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO,** no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal sob nº 995/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 14 – (...)

~~§ 1° Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:~~

~~a) salário famí1ia;~~
~~b) diária;~~
~~c) ajuda de custo;~~
~~d indenização de transporte;~~
~~e) adicional de férias;~~
~~f) auxílio alimentação;~~
~~g) auxílio educação infantil~~
~~h) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.~~

~~§ 2° O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.~~

[...]

Art. 14 - (....)

**§ 1º.** Considera-se remuneração do servidor público, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, excluídas:

I- as diárias para viagens;

II- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III- a indenização de transporte;

IV- o salário-família;

V- o auxílio-alimentação;

VI- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII- gratificações de serviço temporárias e extraordinárias;

VIII- adicionais pelo exercício de atividades insalubre e ou perigosas;

IX- adicionais pagos a títulos de horas extras e pelo exercício de atividade noturna;

X- valores pagos a título de plantões ou jornadas diferenciadas de trabalho;

XI- valores pagos a título de representação;

XII- valores pagos relativos a 1/3 constitucional de férias ou outros abonos concedidos em razão da aquisição ou gozo de férias e ou recessos sejam eles, individuais ou coletivos;

XIII- o abono de permanência de que trata a Constituição Federal;

XIV- adicionais de desempenho.

**§ 2º.** Excluem-se ainda da base previdenciária de contribuição outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja previamente definido em Lei.

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 07 de outubro de 2022.

**CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal